



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretaria

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 01 NOV 2022 Protocolo: 35/2022 Processo: 35/2022</p>	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº	35/2022
-----------	---	--	---------

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PSD

Acrescenta o § 4º ao artigo 35 da Constituição  
do Estado de Rondônia.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 35 da Constituição do Estado de Rondônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ....  
.....

§ 4º O suplente de Deputado poderá ser convocado, independentemente do prazo da licença revista no §1º do artigo 35, para não prejudicar o quórum das votações das sessões da Assembleia, tendo em vista que o Presidente somente pode votar na hipótese da alínea *t* do I do artigo 14 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de outubro de 2022.

Deputado JESUÍNO BOABAID  
PSD



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
-----------	--	-----------------------------------	----

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PSD

#### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente propositura tem a finalidade de acrescentar o § 4º ao artigo 35 da Constituição do Estado de Rondônia, que trata da convocação de suplente quando a licença do Deputado, independentemente do prazo da licença prevista no §1º do artigo 35, para não prejudicar o quórum das votações das sessões da Assembleia, tendo em vista que o Presidente somente pode votar na hipótese da alínea t do I do artigo 14 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A medida torna-se necessária, uma vez que aguardar o licenciamento do Deputado pelo período de 120 (cento e vinte) dias consiste em período demasiadamente longo para a ausência de um Parlamentar no âmbito deste Poder, o que prejudica os trabalhos da Casa no que se refere à composição das comissões, *quórum* de presença e *quórum* para deliberação nas reuniões e sessões ordinárias, especialmente nas deliberações que exigem *quórum* especial de votação.

Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional.